

## DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

### PORTARIANº 049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### **Aprova as Normas para a Construção e o Controle de Canis Militares (NCCCM).**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial No 028, de 17 de janeiro de 1997, e de acordo com o Art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicação e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovados pela Portaria Ministerial No 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Construção e o Controle de Canis Militares (NCCCM), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO E O CONTROLE DOS CANIS MILITARES ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

		<b>Art</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>I - INTRODUÇÃO</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I - Da Legislação Básica</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II - Da Finalidade</b>	<b>1º -</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>II - ORGANIZAÇÃO</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I - Da Definição</b>	<b>2º -</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II - Dos Efetivos</b>	<b>3º/4º -</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III - Da Subordinação</b>	<b>5º/6º -</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>III - O CÃO-DE-GUERRA</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I - Do Recebimento de Cães</b>	<b>7º/12</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II - Da Documentação</b>	<b>13/16</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III - Das Pelagens</b>	<b>17/18</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>IV - HIGIENE</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I - Do Canil</b>	<b>19/21</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II - Do Cão</b>	<b>22/24</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III - Das Considerações</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>V - AUTORIZAÇÃO PARA O EMPREGO</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I - Da Solicitação</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II - Do Parecer Técnico</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III - Da Planta Padrão</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>VI - CONSTRUÇÕES</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I - Das Definições</b>	<b>29/30</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II - Do Canil</b>	<b>31/39</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>VII - SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO CANIL</b>	
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I - Dos Encargos</b>	<b>40/47</b>

<b>CAPÍTULO</b>	<b>II</b>	<b>- Das Notificações</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III</b>	<b>- Das Prescrições Diversas</b>	<b>49</b>

## **ANEXOS**

**Anexo I - Modelo de Box.**

**Anexo II - Modelo de Pavilhão para Dependências Complementares.**

## **TÍTULO I INTRODUÇÃO Capítulo I**

### **Da Legislação Básica**

- Portaria Ministerial nº 020, de 07 de janeiro de 1991, Diretrizes para o Emprego de Cães-de-Guerra no Exército.

- Portaria nº 022-DGS, de 05 de dezembro de 1996, Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre.

### **Capítulo II Da Finalidade**

Art. 1º O propósito das presentes Normas é apresentar de forma simples, objetiva e concisa, diversos itens necessários à construção e funcionamento dos canis das Seções de Cães-de-Guerra da Força Terrestre.

## **TÍTULO II ORGANIZAÇÃO Capítulo I**

### **Da Definição**

Art. 2º Canil Militar é o conjunto de instalações e meios necessários ao funcionamento da Seção de Cães-de-Guerra das diversas Organizações Militares.

### **Capítulo II Dos Efetivos**

Art. 3º O efetivo canino previsto nos Canis Militares constituir-se-á respectivamente, de 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) cães, de acordo, com o tipo I, II ou III da Seção de Cães-de-Guerra, em conformidade com a Portaria Ministerial que dispõe sobre As Diretrizes para o Emprego de Cães-de-Guerra na Força Terrestre.

Art. 4º O efetivo de pessoal autorizado para compor uma Seção de Cães-de-Guerra deverá, em princípio, constituir-se de:

I - Oficiais:

- um Cap ou um 1º Ten Vet chefe do canil, de preferência, com especialização em Clínica de Pequenos Animais.

II - Graduados:

- a) um Sgt com o Curso de Adestramento de Cães-de-Guerra (CE642);
- b) Cb ou Sd tratadores, preferencialmente engajados, em número suficiente para que a cada tratador seja designado um único cão.

Parágrafo único. Nos canis das Seções tipo I, os efetivos sofrerão a redução do Of Vet, e neste caso a assistência veterinária será prestada por um Of Vet da Guarnição designado pela RM.

### **Capítulo III**

#### **Da Subordinação**

Art. 5º Os canis subordinam-se administrativamente à OM a que pertencem.

Art. 6º Tecnicamente os canis militares são subordinados ao Departamento-Geral de Serviços (DGS), através da Assessoria Especial de Remonta e Veterinária (AERV), à qual se ligam por intermédio dos canais de comando.

### **TÍTULO III**

#### **O CÃO-DE-GUERRA Capítulo I**

##### **Do Recebimento de Cães**

Art. 7º Todo cão ao ser recebido em um canil militar, seja por aquisição por compra ou por doação, será examinado obrigatoriamente pelo Of Vet, que após o exame, atestará se o animal está ou não apto a ingressar no canil.

Art. 8º O período de observação será de 21 (vinte e um) dias, findo o qual o animal será encaminhado ao boxe a ele destinado e designado o seu tratador.

Art. 9º Todo cão, após ser examinado e recebido pelo Of Vet e findado o período de observação, será submetido às medidas profiláticas de acordo com o planejamento da AERV/DGS, caso já não o tenha sido na origem.

Art. 10. A documentação referente ao recebimento de cães pela Seção de Cães-de-Guerra, será elaborada em conformidade com o previsto nas Normas de Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCCAN), aprovadas pelo Chefe do DGS.

Art. 11. Todo cão será recebido no canil com a máxima atenção, a fim de que se sinta seguro e não venha a apresentar problemas de adaptação às novas instalações, ao ambiente e aos exercícios.

Art. 12. Todo cão será considerado sem qualificação definida, até que realize com aproveitamento todos os exercícios previstos para seu enquadramento funcional na OM.

### **Capítulo II**

#### **Da Documentação**

Art. 13. A documentação pertinente aos canis militares será elaborada em consonância com as NORCCAN e de acordo com os prazos estabelecidos pelo Calendário da Documentação sobre Animais, Materiais, Inspeção de Alimentos e Forragens, publicado anualmente no Aditamento de Remonta e Veterinária ao Boletim Interno do DGS, devendo ser remetida à AERV/DGS, através das respectivas RM.

Art. 14. O cão será recebido na OM por uma Comissão de Recebimento e Exame, nomeada pelo Comandante da OM, que o identificará, elaborando o Termo de Recebimento e Exame de Caninos (TREC) e as respectivas Fichas Caninas (Fi Can). A documentação terá a seguinte destinação:

I - as 1ª e 2ª via à Subseção do Serviço de Saúde Regional (SSSR), que por sua vez encaminhará a 1ª via à AERV/DGS;

II - a 3ª via permanece na Seção de Cães-de-Guerra da OM.

Art. 15. Por ocasião ao recebimento, as divergências constatadas, entre o novo exame do cão e a sua respectiva Ficha Canina ( nos casos de transferência), serão registradas no TREC e lançadas na nova Ficha.

Art. 16. O verso da Ficha Canina, destina-se ao registro do histórico das alterações ocorridas com o animal e nele serão escrituradas, sempre que ocorrer, retificações da resenha (altura, tonalidade do pêlo, marcas acidentais adquiridas e outras), baixas do animal, participações em exposições ou instruções e vacinações.

### **Capítulo III Das Pelagens**

Art. 17. As pelagens dos cães, do ponto de vista técnico, obedecerão no Exército Brasileiro o padrão preconizado pelo Kennel Club do Brasil.

Art. 18. A fim de definir a descrição da coloração das pelagens dos cães militares será a seguinte a nomenclatura adotada:

I - Pastor Alemão:

- a) preto;
- b) capa preta.

II - Doberman:

- a) preto;
- b) marrom.

III - Fila Brasileiro:

- a) dourado; b) tigrado; c) preto.

IV - Rottweiler:

- preto.

## **TÍTULO IV**

### **HIGIENE**

#### **Capítulo I**

##### **Do Canil**

Art. 19. A higienização periódica e adequada das instalações do canil é de fundamental importância para a preservação da saúde dos cães, razão pela qual uma rotina de limpeza, no mínimo diária, deverá ser implantada e exigida pelo veterinário.

Art. 20. A arborização do canil, de acordo com um planejamento que vise sombrear racionalmente as áreas próximas, é recomendado não apenas pelo conforto que proporciona aos animais mas também do ponto de vista higiênico-sanitário.

Art. 21. O combate a ectoparasitas que por vezes infestam as instalações, far-se-á por meio da higienização diária das instalações com desinfetantes, emprego de ectoparasiticidas e vassoura-de-fogo sempre que necessário, além do uso de anti-parasitários tópicos sobre o pêlo dos cães. Estas medidas estender-se-ão às instalações próximas, devendo também ser combatidos os ectoparasitos nas áreas circunvizinhas.

## **Capítulo II Do Cão**

Art. 22. No trato diário dos cães será previsto uma rotina de higienização dos mesmos. Essa medida, além de proporcionar o adequado monitoramento da saúde do animal, representará oportunidade ímpar de inter-relacionamento entre o tratador e seu cão.

Art. 23. Caberá ao veterinário elaborar uma rotina de higienização com, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - escovação do pêlo - contribui para o aumento dos intervalos entre os banhos; II - limpeza

das orelhas;

III - corte de unhas;

IV - limpeza de secreções oculares;

V - limpeza de sujidades aderidas ao pêlo, principalmente na região perianal e prepucial. Art. 24.

Atenção especial será dada aos ectoparasitos e moscas.

I - nas instalações será executado rotineiramente o combate aos ectoparasitos;

II - os banhos com anti-parasitários tópicos serão dados sempre que necessário ou periodicamente;

III - as moscas serão combatidas permanentemente, particularmente as que atacam as orelhas dos cães e os inquietam, causando lesões especialmente quando esses se encontram nos boxes. A identificação e destruição dos focos, são fatores básicos no controle desses ectoparasitas.

## **Capítulo III**

### **Das Considerações**

Art. 25. As medidas profiláticas veterinárias serão tomadas de acordo com o calendário técnico elaborado anualmente pela AERV/DGS. A vacinação contra parvovirose, cinomose, hepatite infecciosa, coronavirose, parainfluenza e a leptospirose, bem como a anti-rábica serão executadas com prioridade. O combate às verminoses, também será realizado como rotina através de vermifugações quadrimensais ou quando da constatação de infestação por meio de exames laboratoriais.

## **TÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA O EMPREGO**

## **Capítulo I Da Solicitação**

Art. 26. A Organização Militar que necessitar empregar o cão-de-guerra em suas atividades diárias, enviará ao Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio dos canais de comando, documento contendo os motivos que justifiquem sua petição, bem como o tipo de canil julgado necessário ao cumprimento das missões a que se propõe.

### **Capítulo II**

#### **Do Parecer Técnico**

Art. 27. Autorizada a criação da SCG pelo EME, a OM, explicitando esse fato e o emprego que pretende executar, solicitará ao Chefe do DGS, através da RM, parecer técnico sobre a raça canina que melhor se adapte às condições climáticas, do terreno e ao desempenho das atividades a serem empregadas.

### **Capítulo III**

#### **Da Planta Padrão**

Art. 28. De acordo com o artigo anterior, deverá ser incluída a proposta da planta-padrão da SCG, para a aprovação técnica pelo DGS. Caberá ao EME a destinação do crédito necessário à construção do canil autorizado.

## **TÍTULO VI CONSTRUÇÃO DE CANIS Capítulo I**

### **Das Definições**

Art. 29. Canil Militar é a edificação constituída pelos boxes e demais dependências complementares, necessárias ao desempenho das atividades pertinentes ao cão-de-guerra.

Art. 30. O boxe representa cada um dos compartimentos do canil militar, destinado a alojar um único cão, quando o mesmo não estiver em atividade de instrução ou em serviço. Subdivide-se em:

I - abrigo: destina-se ao abrigo do cão frente às intempéries e deve ser mobiliado com um estrado de madeira com pelo menos 1m x 1m, a fim de evitar que o cão deite sobre o chão frio ou molhado;

II - solário: trata-se da área descoberta e cercada do boxe com a finalidade de proporcionar ao cão banhos-de-sol com algum exercício.

§ 1º O abrigo e o solário devem estar separados por uma porta, a fim de viabilizar o isolamento do cão em qualquer das áreas, de acordo com a conveniência do manejo, da higienização dos boxes ou do adestramento.

### **Capítulo II Do Canil**

Art. 31. Os canis a serem construídos no Exército obedecerão ao padrão estabelecido para a Seção de Cães-de-Guerra, variando o número de boxes em consequência do efetivo canino previsto para cada um dos tipos. Assim, o canil da SCG tipo III terá 12 (doze) boxes, da SCG tipo II terá 06 (seis) boxes e o da SCG I terá 03 (três) boxes. Possuirão também dois boxes suplementares, denominados isolamento. Todo aumento de efetivo efetuado pelo EME implicará em ampliação do canil, adaptando-o ao novo modelo padrão para a Seção de Cães-de-Guerra autorizada.

Art. 32. A orientação do canil é de suma importância e deverá ser planejada em função dos ventos predominantes e da incidência solar, de tal maneira que proporcione aos cães boa ventilação e sol pela manhã nos solários.

Art. 33. A drenagem é extremamente importante em qualquer instalação de canil. O piso irregular provoca o aparecimento de odores desagradáveis e cães sujos uma vez que propicia o acúmulo de bolsões de urina e água. O piso merece especial atenção de modo a se obter uma superfície com inclinação uniforme e sem irregularidades. O acabamento deverá ser ligeiramente escovado com os movimentos em direção a canaleta (uma superfície excessivamente lisa pode ficar escorregadia tanto para o animal quanto para o tratador, particularmente quando molhada), com caimento de 2% em direção às canaletas internas.

Art. 34. O acesso ao canil se dará por uma porta na área do abrigo e outra no solário, de maneira a proporcionar maior praticidade às rotinas do canil.

Art. 35. Para a ventilação do boxe, deverá existir uma abertura de no mínimo 0,20 m e no máximo 0,30 m, entre o telhado e as paredes do boxe destinada à ventilação do abrigo.

Art. 36. São característica do solário:

I - ter boa exposição ao sol da manhã, com uma superfície ampla, sendo delimitado em sua frente por uma tela de arame resistente, com 1,80 a 2,30m de altura, presa a uma armação de ferro que tem sua extremidade superior voltada para dentro. A malha da tela deve ser de 0,05m x 0,05m;

II - o piso deve ser o mesmo do abrigo, ou seja, de cimento escovado; III - estar

localizado na frente do boxe.

Art. 37. A área de passeio será um prolongamento do solário, totalmente cercada de tela, com altura de 1,90 a 2,30m e fixa a uma armação de ferro cuja extremidade superior é voltada para dentro. O piso poderá ser de areia, grama ou cascalho ou mesmo combinação desses três. Sua área total é variável no comprimento, com o tipo de canil (em função do número de boxes), tendo a largura mínima de 3,00m.

Art. 38. A área de trabalho individual situar-se-á próxima ao canil, devendo ter área variável de 12 a 20m<sup>2</sup>, delimitada por tela (com a mesma malha e altura da tela do solário) e piso semelhante ao da área de passeio. Destina-se ao trabalho de ajuste ou correção de aprumos.

Art. 39. Farão parte da Seção de Cães-de-Guerra as seguintes dependências complementares:

I - Sala de Chefia:

a) definição: é a dependência destinada ao Chefe da Seção SCG para o exercício das atividades administrativas da SCG;

b) implementos:

1. arquivos em quantidade e capacidade compatíveis;
2. material de escritório para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas. II -

#### Alojamento de praças:

- a) definição: é a dependência destinada a acomodação do pessoal de serviço na SCG, prestando-se, inclusive, como vestiário;
- b) características: deverá possuir boa ventilação, boa luminosidade, paredes e pisos laváveis, além de banheiro anexo;
- c) implementos: armários e camas. III -

#### Enfermaria Veterinária:

- a) definição: é a área destinada aos procedimentos clínicos executados nos caninos. Na SCG tipo III poderá desmembrar-se em Farmácia Veterinária e Ambulatório;
- b) características: deverá possuir luminosidade natural ou artificial satisfatória, boas condições de assepsia com piso e paredes laváveis, além de equipamentos necessários à manutenção da temperatura interna estável e lavatório para higienização;
- c) implementos: armários e prateleiras para a guarda de medicamentos, material de curativo, instrumental e equipamentos clínico-cirúrgicos, mesa para atendimento clínico e recipiente metálico ou de plástico com tampa para o acondicionamento de lixo.

#### IV - Depósito de ração:

- a) definição: trata-se do local destinado ao adequado armazenamento da ração canina;
- b) características: é imprescindível que disponha de portas e janelas teladas, boa ventilação, boa luminosidade natural ou artificial, piso e paredes laváveis;
- c) implementos: estrados com pelo menos 30cm de altura. V - Depósito:

a) definição: é a dependência destinada a acomodar o material de adestramento e limpeza do canil;

b) características: deverá possuir boa ventilação, além de piso e paredes laváveis;

c) implementos: armários e prateleiras especiais para acomodar o material de adestramento e limpeza do canil.

#### VI - Isolamento:

a) definição: são os boxes destinados ao isolamento de animais do canil suspeitos ou comprovadamente portadores de doenças que requeiram tal medida. Também se prestará ao período de observação quando do recebimento de cães recém-adquiridos;

b) características: constituir-se-á de pelo menos dois boxes nos mesmos moldes e dimensões dos demais. Situar-se-á a pelo menos 100m das instalações gerais do canil.



VII - Área de treinamento:

a) definição: área destinada à prática dos exercícios de adestramento;

b) características: deve estar situada em área limpa e próxima ao canil, possuir áreas planas e inclinadas adaptáveis às necessidades da instrução sem, no entanto, apresentar obstáculos naturais ou artificiais perigosos.

## **TÍTULO VII**

### **SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO CANIL Capítulo I**

#### **Dos encargos**

Art. 40. Assessorar e informar ao Comandante tudo que esteja relacionado com os animais e a Seção de Cães-de-Guerra.

Art. 41. Examinar diariamente os animais enfermos, que lhe forem apresentados, em horário pré-fixado ou sempre que solicitado, rubricando o livro-registro de visita de cães enfermos, onde lançará a prescrição indicada.

Art. 42. Controlar, através da ficha clínica, os animais doentes, registrando a data do exame, o diagnóstico, a prescrição e outras observações julgadas de interesse, particularmente as que implicarem na participação do cão nos serviços diários.

Art. 43. Verificar diariamente a qualidade dos alimentos destinados aos cães.

Art. 44. Sempre que houver suspeita ou for constatada alteração na qualidade da ração canina, deverá a OM ligar-se com o Órgão Provedor solicitando o apoio necessário, comunicando tal providência à AERV/DGS.

Art. 45. Realizar diariamente uma revista de animais, com vistas à avaliação do estado sanitário e de nutrição. Nesta ocasião, fará uma verificação das condições de conservação do material individual do canil.

Art. 46. Participar mensalmente ao Cmt/Ch/Dir sobre o movimento do canil, informando o estado de nutrição e sanitário dos animais. Quando for o caso, o veterinário deverá sugerir as medidas administrativas e/ou profiláticas de execução consideradas necessárias a fim de sanar as intercorrências que venham a surgir.

Art. 47. Manter-se em condições de prestar as informações ou dados relativos a SCG, solicitados durante as inspeções ou visitas da AERV/DGS e/ou SSSR/RM.

#### **Capítulo II Das Notificações**

Art. 48. Notificar ao DGS, através dos canais de comando, os casos de óbito e de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias, bem como o número de animais afetados e as medidas adotadas, conforme previsto nas NORCCAN.

§ 1o Efetuar os estudos necessários para estabelecer a origem e as conseqüências para os cães e pessoal, mantendo para isto, estreito contato com a Seção de Saúde da OM.

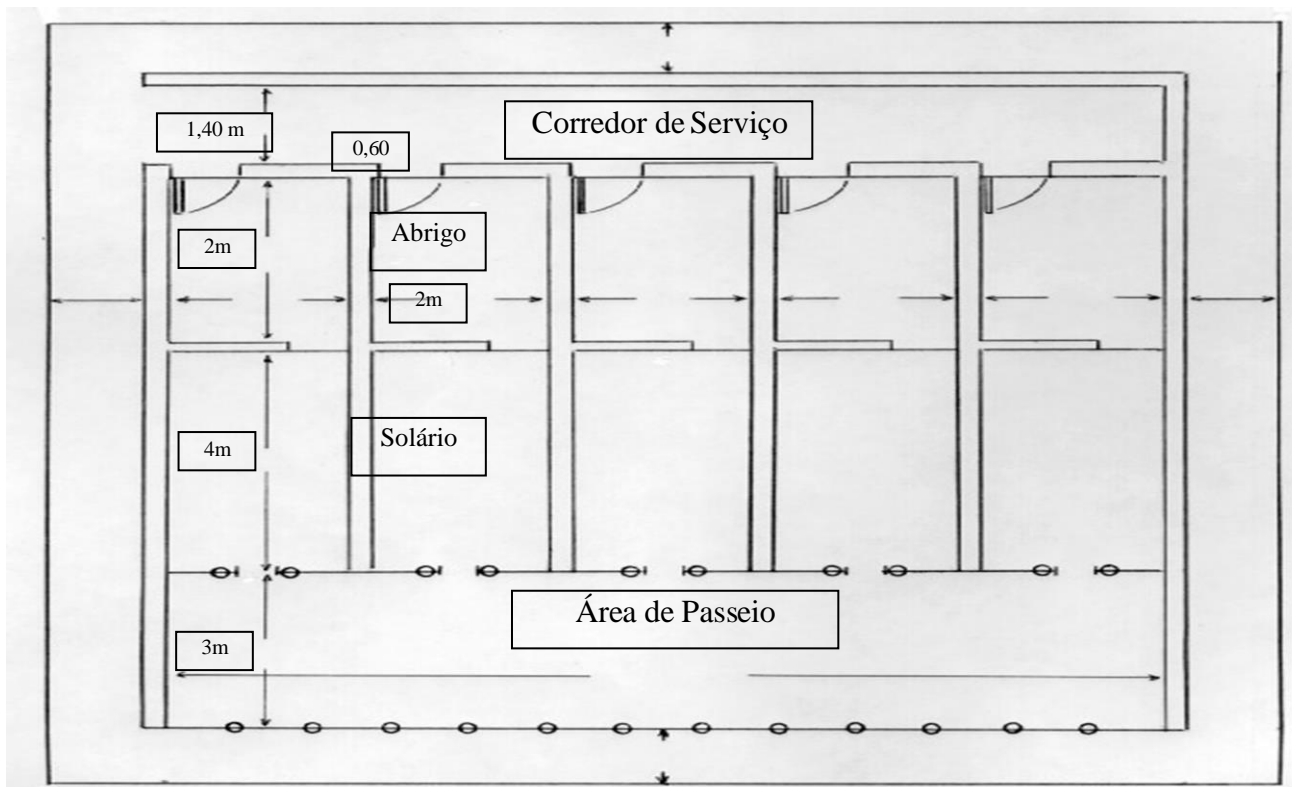
§ 2o Adotar, de acordo com cada caso, as medidas de vigilância sanitária animal indicadas.

### **Capítulo III**

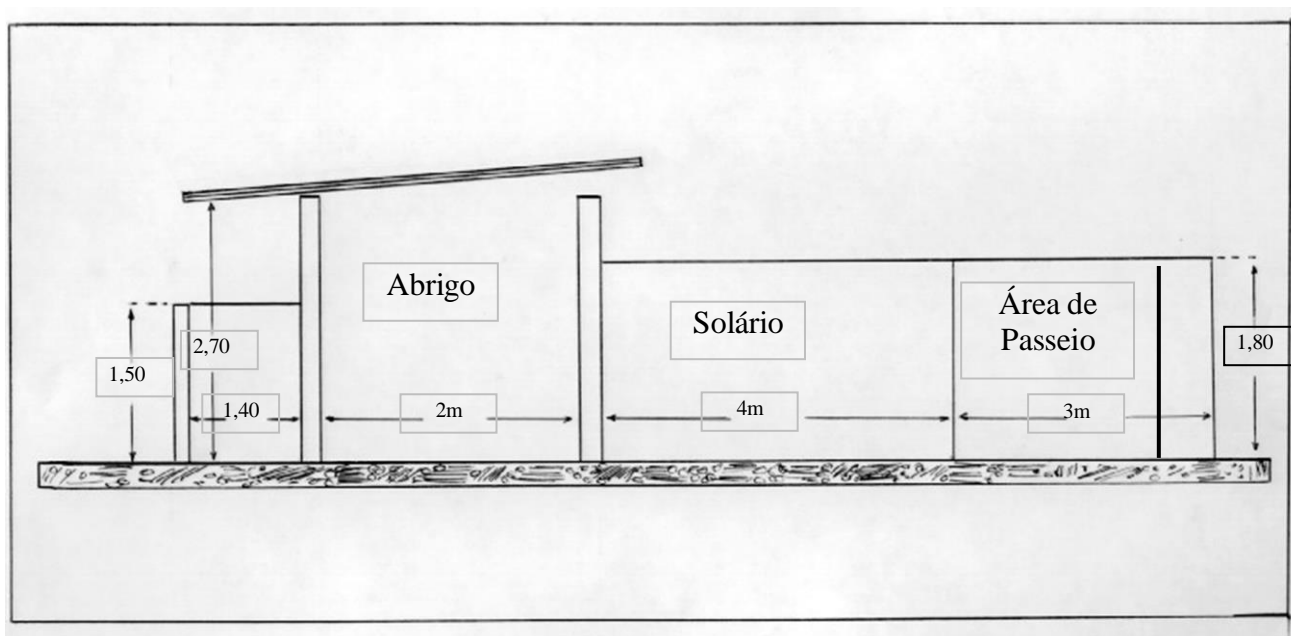
#### **Das Prescrições Diversas**

Art. 49. Os casos omissos às presentes Normas serão decididos pelo Chefe do

**Anexo I**  
**Modelo de Box**



**Fig nº 1 - Planta baixa dos boxes**



**Fig. nº 2 - Vista lateral do Box**

## Anexo II

### Modelo de Pavilhão para Dependências Complementares

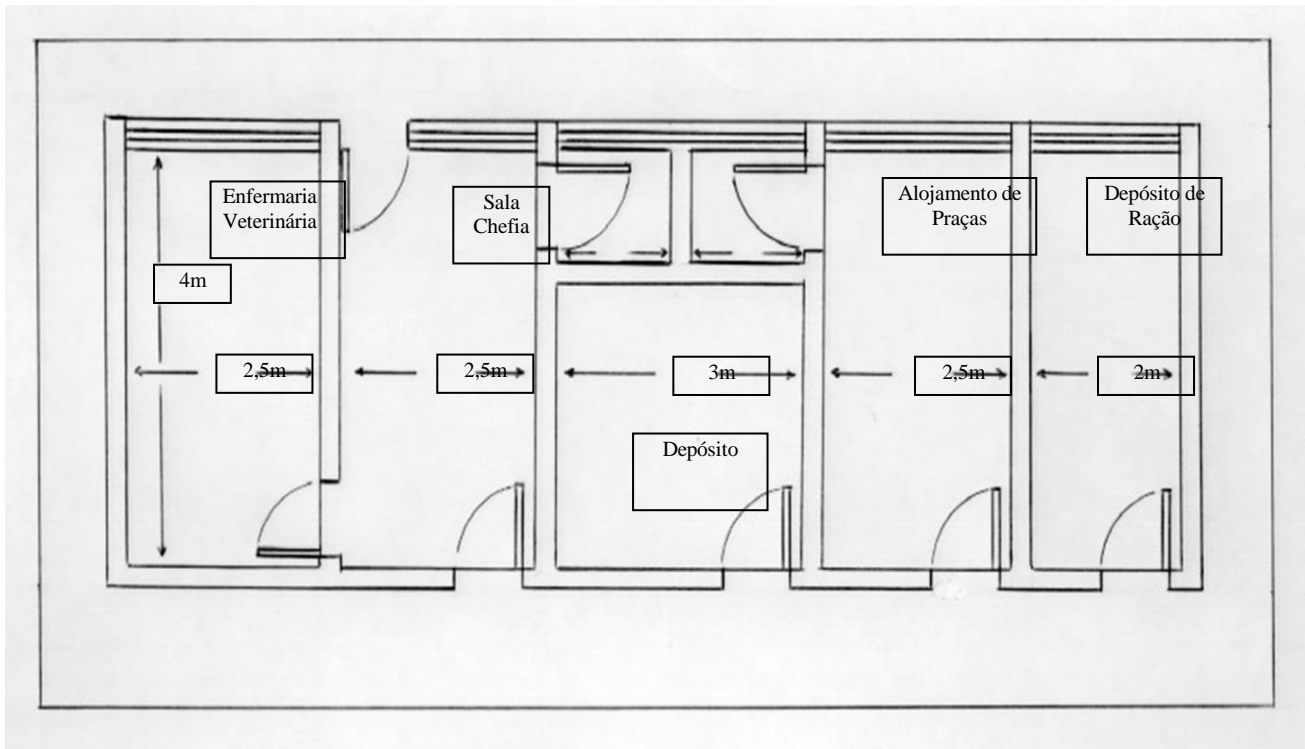


Fig. nº 3 - Planta baixa das dependências complementares

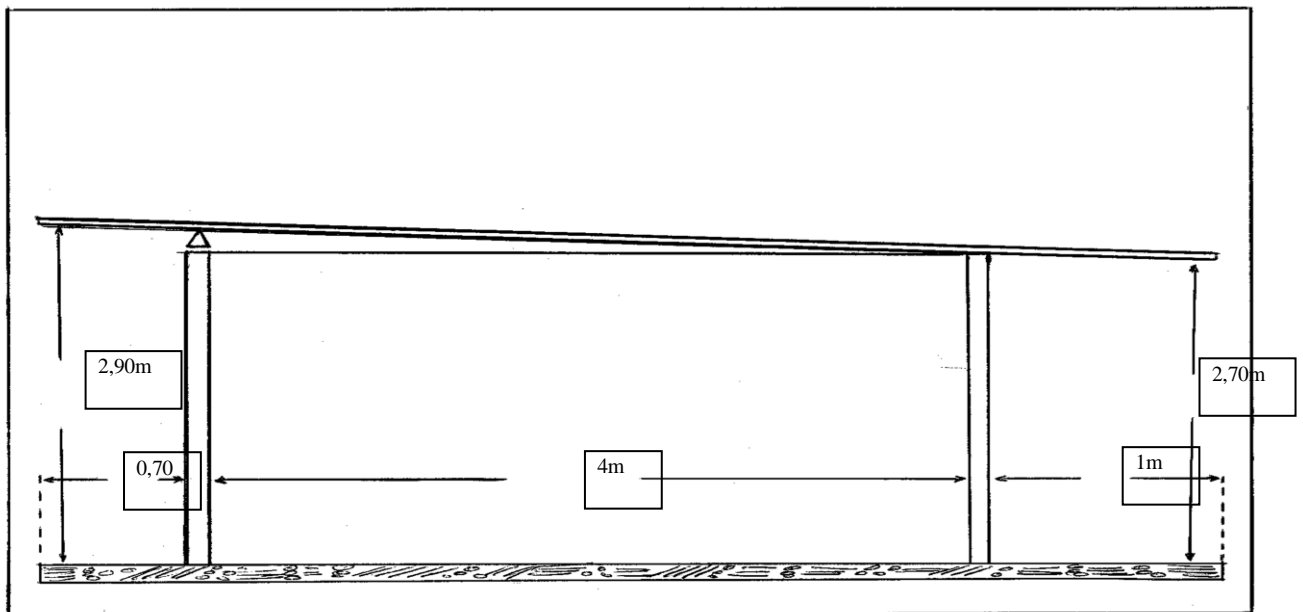


Fig nº 4 - Perfil do pavilhão das dependências complementares

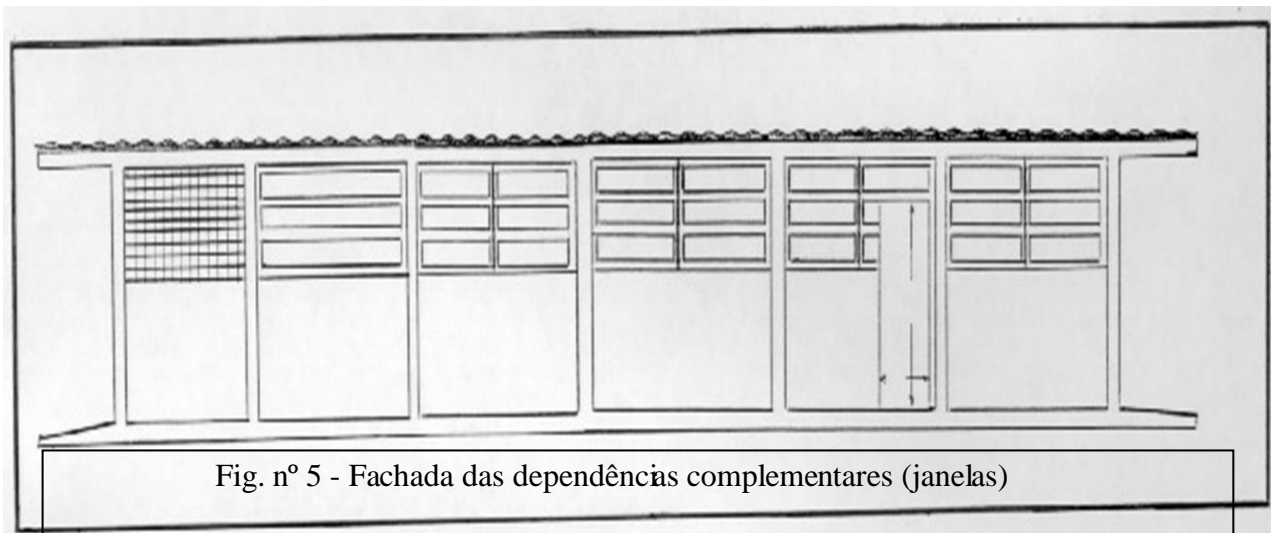


Fig. nº 5 - Fachada das dependências complementares (janelas)

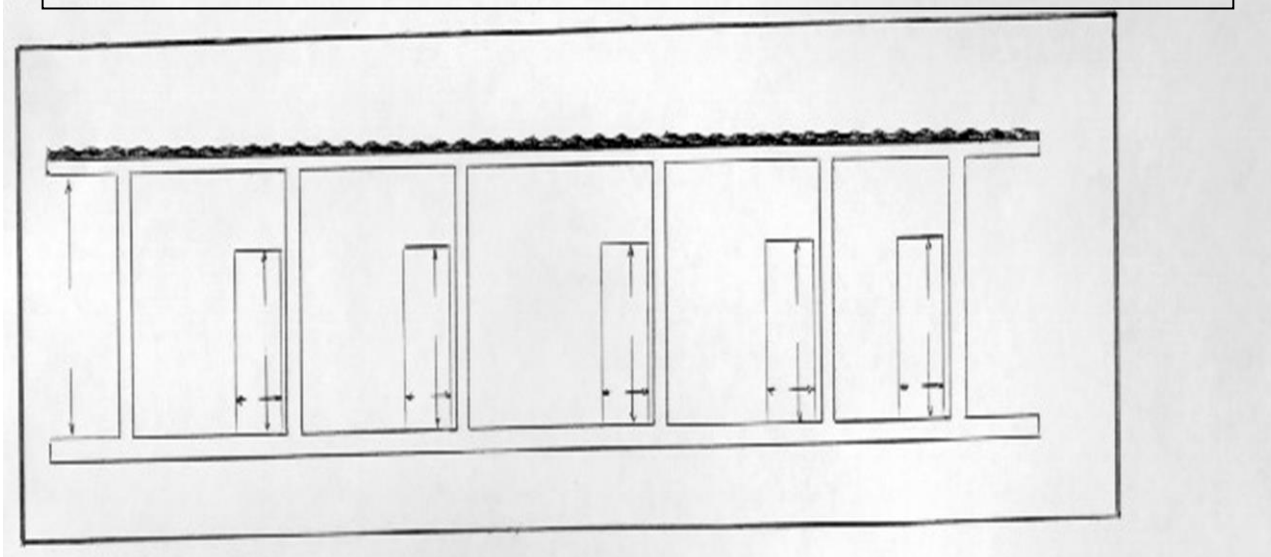


Fig. nº 6 - Fachada das dependências complementares (entradas)